

ADENDO - EDITAL PIBIC Nº 1/2025

A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Unicamp, no uso de suas atribuições, torna público o presente Adendo ao Edital PIBIC nº 1/2025, para estabelecer disposições complementares relativas ao acúmulo de bolsas em casos de mobilidade acadêmica e à situação ocupacional dos(as) bolsistas, conforme [Portaria 2539/2025 do CNPq](#).

1. Do acúmulo de bolsa com mobilidade acadêmica:

Fica autorizado o acúmulo da bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica com auxílios de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, pelo período máximo de seis (6) meses, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – o objeto da mobilidade acadêmica deve estar diretamente relacionado ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo(a) aluno(a);

II – o(a) aluno(a) deve ser formalmente autorizado(a) pelo(a) orientador(a), mediante declaração específica a ser anexada à solicitação;

III – em caso de mobilidade internacional, o(a) aluno(a) deverá providenciar seguro-saúde válido durante todo o período de permanência no exterior;

IV – além dos relatórios parcial e final, previstos no Edital PIBIC nº 1/2025, o(a) aluno(a), em conjunto com o(a) orientador(a), deverá elaborar relatório complementar, de até 3 (três) páginas, contendo descrição das atividades de pesquisa realizadas especificamente durante o período do intercâmbio.

- 1.1. Caso o(a) aluno(a) seja beneficiário(a) de bolsa de Iniciação Científica via DEAPE, a Pró-Reitoria de Pesquisa providenciará, mediante disponibilidade de vaga, a migração da referida bolsa para uma das modalidades do CNPq (PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI), a fim de adequar o vínculo do(a) intercambista às normas vigentes. Tal providência se faz necessária em razão de a Unicamp não efetuar o pagamento de bolsas a estudantes com matrícula trancada.
- 1.2. A mesma regra se aplica aos estudantes que realizam suas atividades de Iniciação Científica de forma voluntária (sem bolsa), vinculados ao Programa de Iniciação Científica Voluntária da Unicamp (PICV).

2. Da situação ocupacional do(a) bolsista:

Fica permitido que o(a) bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica seja Microempreendedor Individual (MEI) ou sócio(a) cotista minoritário(a) em empresa, desde que não receba qualquer forma de remuneração no período de usufruto da bolsa.

As disposições complementares descritas no presente adendo entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 16 de janeiro de 2026.